

LEI Nº 925/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contrair com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A., um empréstimo de Cr\$... 100.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) conforme disposição expressa na Resolução nº 171 do Banco Central do Brasil e 92 do Senado Federal.

Artº 2º - O Prazo Máximo de liquidação é de 12 (doze) meses, não podendo o vencimento da última parcela, ultrapassar de trinta (30) dias do encerramento do Exercício financeiro que se realizou a // operação.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular recursos financeiros e orçamentários, assim como títulos cambiais, atrelando ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A., a fim de garantir a // operação.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 1973

Pedro Salles

Almira Alti

Manoel Alcino Braga

Antônio Carlos Soares

Eugenio Costa

Antônio Costa

Almeida Costa

Almeida Costa